

PT/AHPGR/PGR/04/046/144

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda, Aníbal Aquiles Martins, sobre o requerimento de Manuel dos Santos Gonçalves e sua mulher, Engrácia dos Santos Almeida, em que pedem o perdão das penas de dois anos de prisão e multa a que foram condenados por crime de fogo posto.

Nº 235 Justiça

"Reo Manuel dos Santos Gonçalves e mulher pedem perdão"

Senhor

Manuel Fernandes Gonçalves e sua mulher Engracia dos Santos Almeida, pedem o perdão das penas de dois annos de prisão e multa a que foram condenados pelo crime de fogo posto.

Allegam os supplicantes que foram absolvidos em um primeiro julgamento que o juiz annullou por iniquo e somente condemnados no segundo que pode ser resultado da fallibilidade humana, e bem assim o seu bom comportamento antes e depois do crime.

Do corpo de delicto, transcripto na certidão que acompanha o requerimento mostra-se que os supplicantes tinham uma mercearia em uma loja do predio na Calçada d'Ajuda n.º 61 pertencente a D. Florinda Leonilda dos Santos, que habitava no 1º andar, e que na noute de 30 de Dezembro de 1883 pelas 2 e meia da madrugada, appareceu fogo na loja de mercearia, que sobre os

suplicantes recahiram suspeitas de terem posto o fogo por terem sahido ambos por uma janella levando um sacco com dinheiro e a apolice do seguro, sem darem signal de alarme por haverem sido encontradas no rescaldo peças de roupa, alguns moveis da mercearia e um sacco com 1745 reis em cobre, tudo impregnado de alcatrão, e finalmente porque pouco tempo antes haviam segurado na Companhia Tagus em 2:500\$000 reis o seu estabelecimento, aonde somente tinham poucos generos de insignificante valor.

Instaurado processo no 3.º Districto Criminal de Lisboa foram os supplicantes pronunciados pelo crime de fogo posto com o proposito de defraudarem aquella companhia, crime punido pelo artigo 471 paragrapho 1 do Código Penal.

Submetido o processo a julgamento em 28 de Fevereiro de 1885, decidiu o jury por maioria com relação a ambos os réos não estar provado o crime porque eram accusados.

O juiz annullou esta decisão do jury por evidentemente iniquas e injustas e mandou proceder por diverso jury a novo julgamento

Teve este logar em 21 de 1885, decidindo o novo jury tambem por maioria que estava provado o crime de que os reos eram accusados, e por unanimidade a circunstancia attenuante do seu bom comportamento anterior.

Por sentença d'aquella data foi-lhes imposta a pena de 8 mezes de prisão cellular, e na alternativa a 24 mezes de prisão correcional e multa de 500 reis no primeiro caso ou de 200 no segundo.

Esta sentença foi confirmada por Accordam da Relação de Lisboa de 14 de julho de 1886.

O Director das Cadeias Civis Centraes de Lisboa atesta em 21 de Novembro de 1887 que os supplicantes teem tido bom comportamento desde que alli entraram em 28 de Março do mesmo anno. O attestado tem n'esta data uma rasura e emenda não ressalvadas; a data da entrada na cadeia é porem a mesma declarada pelo escrivão do processo na parte narrativa da certidão. Houve no processo, como os supplicantes allegam decisões oppostas de 2 jurys, a leitura porém dos depoimentos das testemunhas do corpo de delicto, d'onde resultam os factos, que acima deixo apontados, leva a crer que a ultima decisão é que foi justa, e que a primeira mereceu a qualificação dada

na sentença que a annullou. E sendo grave o crime commettido, e não podendo considerar-se excessiva a pena imposta, não encontro circunstancia, com que recommende á Regia benevolencia estes réos.

Deus Guarde

Aquiles Martins

Para aceder ao documento clique [aqui](#)